



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 858/2004, DE 03/08/2004 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas de transporte de suplementos alimentícios para atendimento do rebanho bovino leiteiro de pequenos produtores rurais do Município de Rosana”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de transporte de suplementos alimentícios para atendimento do rebanho bovino leiteiro de pequenos produtores rurais do Município de Rosana.
- Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se pequeno produtor rural aquele que, de alguma forma, explora a atividade agrícola em regime de economia familiar, sem utilização de empregados.
- Artigo 3º** - Os suplementos previstos no artigo 1º da presente lei serão utilizados para complementar a alimentação de animais que estejam, comprovadamente, em fase de desnutrição, colocando em risco a vida do rebanho de pequenos produtores que não tenham condições financeiras de arcar com os custos do transporte dos mesmos.
- Artigo 4º** - A autorização do transporte será emitida pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, que emitirá laudo a respeito da necessidade da medida, bem como da condição sócio-econômica do pequeno produtor rural pretendente ao benefício, ficando o Diretor da referida Divisão como o responsável pelo controle das referidas autorizações, respondendo pessoalmente pelas conseqüências daí advindas.
- Artigo 5º** - Os critérios para a escolha dos pequenos produtores rurais beneficiados, serão estabelecidos pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, prevalecendo as condições sócio econômicas dos mesmos, de acordo com levantamento e classificação previamente efetuados, observado o disposto no artigo 2º dessa Lei.
- Artigo 6º** - Detectado o não cumprimento da destinação específica prevista no artigo 1º desta Lei, será aplicada ao beneficiário multa de 10% (dez por cento) sobre o valor gasto no transporte, bem como tornar-se-á expressamente proibido o



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

participação desse último em outros programas desenvolvidos pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, por um prazo de 01 ano, além de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três) dias** do mês de agosto de 2004.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
**Dra. Andriela de Paula Queiroz**  
Assessor Jurídico